ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.912, de 24 de maio de 1996.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei 1.408/90, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município, unifica as categorias funcionais de Doméstica, Servente de Escola e Servente de Creche e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990, alterado pela Lei nº 1.893, de 15 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Arquiteto	01	10
Auxiliar Administrativo	10	06
Agente Administrativo	01	07
Atendente de Creche	45	03
Bioquímico	01	10
Contramestre	03	08
Desenhista	01	06
Engênheiro	02	10
Engenheiro Agrônomo	01	09
Enfermeiro	01	10
Eletricista	02	06
Fiscal de Posturas Municipais	01	08
Fiscal de Obras	01	07
Inspetor Tributário	01	08
Jardineiro	05	02
Médico	07	10
Mestre de Obras	03	07
Mecânico	02	06
Motorista	22	06
Operário Especializado	15	03
Operário	50	02
Operador de Máquinas	15	07
Oficial Administrativo	15	07
Odontólogo	01	10
Pedreiro	05	06
Pintor	02	06
Professor	125	06
Servente	70	02

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Tesoureiro	01	08
Telefonista	01	04
Técnico em Contabilidade	01	09
Veterinário	01	09
Vigilante	05	02"

Art. 2º - As categorias funcionais de Doméstica, Servente de Escola e Servente de Creche são unificadas, passando a denominar-se "Servente".

Art. 3º - As especificações da categoria funcional de Servente, passam a integrar o ANEXO I da Lei nº 1.408/90, com a redação proposta por esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de maio de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

Lei nº 1.408, de 24 de agosto de 1990.

CATEGORIA FUNCIONAL: Servente

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES

a) Descrição Sintética:

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica:

Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, teto, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; limpar e arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa; lavar, encerar e dar brilho em assoalhos e pisos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-o nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos, persianas e cortinas; varrer pátios; fechar portas, janelas e vias de acesso; preparar e servir alimentos; executar tarefas afins determinadas pela direção do estabelecimento a que estiver vinculada.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos de idade.

b) Instrução: 1º Grau incompleto

c) Outros: